



Processo nº: 1.066.574

Natureza: Denúncia

Denunciante: Julia Baliego da Silveira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itinga

Trata-se de denúncia formulada pela Senhora Julia Baliego da Silveira em face do edital de Pregão Presencial nº 014/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itinga, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, protetores para câmaras, lubrificantes, equipamentos e afins para atendimento da frota municipal e órgãos conveniados.

A denúncia foi recebida em 04/04/19, à fl. 67.

Aduz a denunciante que o item 7.2.3.3 exige a apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, o que restringe a participação na licitação, notadamente de empresas importadoras. Ao final, solicita a concessão de medida liminar de suspensão do certame.

É o sucinto relato dos fatos.

O tema já foi submetido à apreciação desta Corte de Contas em outras oportunidades, tendo sido considerada improcedente a imputação de irregularidade, uma vez que as exigências como a que consta no edital em comento estão previstas nas normas de prevenção e proteção ambiental e de controle às atividades potencialmente poluidoras.

Eis alguns exemplos de acórdãos proferidos pelos colegiados no sentido da regularidade da exigência da certificação de regularidade junto aos órgãos ambientais:

DENÚNCIA. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA, COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA. IMPROCEDÊNCIA.

Dependendo da natureza do objeto a Administração pode exigir, na fase de habilitação da licitação, certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666/93.¹

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE ENTREGA EM PRAZO EXÍGUO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA REGULAR DE CERTIFICAÇÃO JUNTO AO IBAMA. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL. ILEGALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA JUNTADA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS COMO ANEXO DO EDITAL DE PREGÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. MULTA.

1. [...]

2. É regular a exigência de certificação junto ao IBAMA, uma vez que prevista em resoluções e instruções normativas do referido órgão.

[...].²

À vista dos precedentes citados, considero que não restou demonstrada a probabilidade do direito alegado e indefiro a liminar requerida pela denunciante, sem prejuízo do exercício do controle de legalidade pelo Tribunal.

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno, a denunciante e o Senhor Adhemar Marcos Filho, Prefeito Municipal de Itinga, sobre o teor desta decisão.

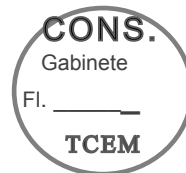
¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Denúncia nº 1.041.506. Rel. Cons. Mauri Torres. Sessão de 19/09/18.

² Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Denúncia nº 912.185. Rel. Cons. Cláudio Terrão. Sessão de 07/02/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Ato contínuo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para exame da denúncia e de todo ato convocatório.

Em seguida, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator